



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.243/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO REVERENDÍSSIMO PADRE JOSÉ JOÁCIO DA NÓBREGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

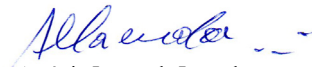
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Reverendíssimo Padre JOSÉ JOACIO DA NÓBREGA, pelos relevantes serviços de pároco da Catedral de Nossa Senhora da Guia na cidade de Patos-PB e Pároco Administrador da Igreja Santa Terezinha no município de Santa Terezinha-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Antônio Araújo do Nascimento

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.244/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE A COMENDA DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA AO SENHOR ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

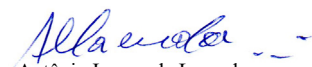
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA ao Diácono Permanente ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, pelos relevantes serviços prestados na vivência religiosa à comunidade em geral no município de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento junto ao agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Severino Fernandes Filho

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.245/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOB A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NAS PLACAS DE EXECUÇÃO E DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PATOS-PB, O NÚMERO DO REQUERIMENTO E O NOME DO VEREADOR AUTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a colocar nas placas de divulgação de execução e inauguração de obras e/ou serviços executados ou realizados pelo município de Patos-PB, o número do requerimento e o nome do vereador autor.

Parágrafo Único – Nos casos das obras executadas ou dos serviços realizados através de recursos provenientes das Emendas Impositivas, de autoria do Poder Legislativo Municipal, farão menção, obrigatoriamente, ao nome do vereador autor, e sua respectiva emenda.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 3º As eventuais despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias, após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.246/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PATOS-PB, OS ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS PELA 28ª ZONA ELEITORAL E AS DEMAIS ZONAS ELEITORAIS QUE VIEREM A COMPOR OU SUBSTITUIR O REDUTO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E QUE PRESTAREM SERVIÇOS NO PERÍODO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Isenta do pagamento de valores de título de inscrição nos concursos públicos realizados pelo município de Patos-PB, da administração pública direta e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela 28ª (vigésima oitava) zona eleitoral e demais zonas eleitorais que vierem a compor ou substituir o reduto do município de Patos-PB, que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretário e Suplente;
 II - Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
 III - Coordenador de Seção Eleitoral;
 IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;
 V - Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.
 § 2º Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito a esta isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo dois (2) eventos eleitorais (eleição, plebiscitos ou referendos), consecutiva ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documentos, expedidos pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e data da eleição.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois (2) anos a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º Ficam os órgãos públicos municipais que realizarão os concursos, obrigados a inserir, em seus editais, cláusula que assegure o benefício da isenção para os candidatos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de outubro de 2019.


 Antônio Ivaes de Lacerda
 PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.247/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SENHAS ELETRÔNICAS JÁ EXISTENTES, SIMULTANEAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DE AVISOS SONOROS E SENHAS EM BRAILLE NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias instaladas nesse município de Patos-PB, e que utilizam o sistema de senhas eletrônicas já existentes, ficam obrigadas a adequar seus equipamentos e sistemas de chamadas, simultaneamente, por meio de avisos sonoros e senhas em Braille às pessoas com deficiência visual.

PARÁGRAFO ÚNICO. O sistema e equipamento de que trata o caput deverá ser instalado em lugares e quantidades que permitam a fácil audição de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º A observância das disposições estabelecidas na presente Lei é de responsabilidade exclusiva de cada agência bancária.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às penalidades estipuladas a aplicação de sanções administrativas, de forma alternada ou cumulativamente, a serem definidas por ato do Poder Executivo, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Art. 4º Ficará sob a responsabilidade de fiscalizar do cumprimento da presente lei ao Poder Executivo Municipal através da Coordenadoria de Defesa do Consumidor PROCON Municipal de Patos.

Art. 5º As agências bancárias deverão adequar seus equipamentos e sistemas de atendimento às pessoas com deficiência visual, através de avisos sonoros e senhas em Braille, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de outubro de 2019.


 Antônio Ivaes de Lacerda
 PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.248/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

DETERMINA O DIA 31 DE MAIO DE CADA ANO, O INÍCIO DA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado o dia 31 de Maio de cada ano, o início da Recuperação e Manutenção das Estradas Rurais do Município de Patos e dá outras providências.

Art. 2º O Dia instituído pelo artigo 1.º desta Lei passará a constar no Calendário Oficial do Município de Patos-PB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de outubro de 2019.


 Antônio Ivaes de Lacerda
 PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereadores Severino Fernandes Filho e Valtide Paulino Santos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 027/2019, de 15 de outubro de 2019.

CONCEDE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À ONG ADOTA PATOS.

Art. 1º O Poder Público Municipal de Patos, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica do Município em seu artigo 105, § 2º, com fundamento no interesse público, concede permissão de uso de bem público, com área de 3,426,00 (três mil e quatrocentos e vinte e seis metros quadrados) o uso do Prédio da Antiga Escola Agrícola de Patos, situado na Rua Irineu Lacerda, S/N, (Rodovia PB 110), bairro Alto da Tubiba a ONG Adota Patos, sem fins lucrativos, inscrito sob CNPJ 30.688.644/0001-8.

Parágrafo único. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

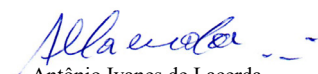
Art. 2º A permissão administrativa de uso de bem público municipal será efetivada sem quaisquer ônus tributário municipal incidente, mediante contrato a ser elaborado após a aprovação, autorização e sanção do Poder Executivo Municipal, ficando, contudo, a associação com o ônus da conservação e vigilância do bem público concedido.

Art.3º A Permissionária deverá restituir o bem quando assim o for solicitado, no interesse da Administração ou quando o interesse público assim o exigir, assim como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio do Município de Patos, com aplicação subsidiária dos regramentos e princípios de Direito Público, inclusive quanto a delimitação das obrigações, direitos, deveres e responsabilidades não expressas nesta, as quais serão, estipuladas no contrato com a ONG Adota Patos.

Art. 4º A permissionária é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitida, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Clóvis Sátiro - Patos, Estado da Paraíba, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.


 Antônio Ivaes de Lacerda
 PREFEITO INTERINO

LICITAÇÕES



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.055/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2019

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Patos/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 09.084.815/0001-70, sediada a Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro – Patos/PB, por seu Prefeito Interino, Sr. ANTONIO IVANES DE LACERDA, Brasileiro, portador da cédula de identidade nº 282.259/SSP/PB e do CPF nº 132.522.324-72, residente e domiciliado na rua Pedro Firmino, 244 – Centro, no município de Patos-PB, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 046/2005, em face de classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.055/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, consoante as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

I – MANASEG SERVICOS, COMERCIO E MONITORAMENTO DE SEGURANCA ELET RONICA LTDA, CNPJ nº 24.554.773/0001-88, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, 149 - Sala B - Tambiá - João Pessoa - PB - 58020-680, representada neste ato por sua representante legal a senhora, SELIZA KELLY DA SILVA CARVALHO, Brasileira, Solteira, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Administrador Manoel Ângelo de Oliveira, 619 - Mangabeira - João Pessoa - PB, CPF nº 072.323.024-28, Carteira de Identidade nº 3073332 SSP.

1. DO OBJETO.

1.1. Registro de Preço para Possível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança Eletrônica com Monitoramento 24 (vinte e quatro) HORAS, com fornecimento de equipamentos e materiais em regime de comodato, com a finalidade de vigilância dos Prédios Públicos da Prefeitura Municipal de Patos, do Pregão Presencial nº 01.055/2019, conforme descrição, preços constantes na proposta de preço;

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS.

2.1. Os preços, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se na tabela abaixo:

MANASEG SERVICOS, COMERCIO E MONITORAMENTO DE SEGURANCA ELET CNPJ nº 24.554.773/0001-88.
 VALOR GLOBAL: R\$493.506,00 (quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos e seis reais).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços de Segurança Eletrônica com Monitoramento 24 HORAS, com serviço de equipamentos e materiais em regime de comodato para vigilância dos Prédios Públicos da Prefeitura Municipal de Patos	und	1404	RS351,50	RS493.506,00
Total:					RS493.506,00

2.2. Valor Total da ATA: R\$493.506,00 (quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos e seis reais).

2.3. Locais para instalação dos equipamentos e execução dos serviços:

ITEM	UNIDADES	ENDEREÇO
1	CENTRAL DE REGULAÇÃO, MARCAÇÃO E ALDITORIA	RUA FENELON BONAVIDES – 203
2	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AD	PRAÇA EDVALDO MOTTA- 166
3	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I	RUA ALTO CASTELIANO- 880
4	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II	RUA BASTA GOMES - 356

5	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS	AV. SOLON DE LUCENA - 37
6	CENTRO DE REABILITAÇÃO E ORTOPEDIA	RUA JOÃO SOARES
7	CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO-CTA	RUA ALTO CASTELIANO – 1352
8	FARMACIA BASICA	RUA RUI BARBOSA - 434
9	SEDE DA VIGILANCIA AMBIENTAL	PRAÇA EDVALDO MOTTA
10	SEDE DA VIGILANCIA SANITARIA	RUA PEDRO FIRMINO - 35
11	SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE	PRAÇA EDVALDO MOTTA - 69
12	SEDE SECRETARIA DE SAÚDE	RUA DR JOÃO SOARES - 167
13	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE CARLEUSA CANDEIA	RUA DOM PEDRO II
14	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DIRCE XAVIER	RUA DUQUE DE CAXIAS -143
15	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DOMICIANO VIEIRA	RUA SERGIO LIMA -SN
16	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE HAYDEE WANDERLEY	RUA PEDRO FIRMINO - 506
17	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LIBERDADE	RUA ZECA VIEIRA - 282
18	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PEDRO LEANDRO	RUA ANTONIO TORRES MORAIS -99
19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RITA PALMEIRA	RUA JUVENAL LUCIO- 199
20	CENTRO DE SAUDE FREI DAMIÃO	AV. RIO BRANCO -62
21	CENTRO REGIONAL DE SAUDE DO TRABALHADOR	RUA ELIAS ASFORA -SN
22	LABORATORIO MUNICIPAL DE PATOS	RUA JUVENAL LUCIO -SN
23	SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGENCIA	RUA LIMA CAMPOS -SN
24	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO JATOBA	RUA MANOEL MOTTA -SN
25	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR OTAVIO PIRES DE LACERDA	RUA DO PRADO -SN
26	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ADERBAN MARTINS	RUA SEBASTIÃO MONTEIRO -SN
27	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ADERBAN MARTINS II	RUA ERNALDO TORRES FERNANDO -SN
28	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ANA RAQUEL	RUA SEVERINO SOARES -SN
29	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ANTONIO URQUIZA	DISTRITO SANTA GERTRUDES
30	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BELMIRO GUEDES	RUA ALTO CASTELIANO -SN
31	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BIVAR OLINTO	RUA SEVERINO DUTRA -SN
32	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DIEGO LUCENA	RUA PROFESSOR HERLY -SN
33	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DORACI BRITO	RUA PEDRO CRUZ GUEDES -1812
34	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR LEOMAR SILVA	RUA JOÃO FELIPE RAMALHO -SN
35	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ENALDO TORRES	RUA GILBERTO TAYLOR -SN
36	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ERNESTO SOARES	AV HUNGRIA -49
37	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA EVARISTO GUEDES	RUA CELINA GONDIM DOS ANJOS -SN
38	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA GERALDO CARVALHO	RUA ROSIVETE GOMES -304
39	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA HORACIO NOBREGA	RUA LIMA CAMPOS -SN
40	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ITATIUNGA	RESIDENCIAL ITATIUNGA
41	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOÃO SOARES	TRAVESSA PEDRO MOURA -1476
42	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSÉ DE OLIVEIRA PIO	RUA JOSÉ MESQUITA -SN
43	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MAURICIO CAJUAZ	RUA PEDRO II -SN
44	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LAURO QUEIROZ	RUA JUSTINIANO GUEDES -94
45	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL PEREIRA	RUA MANOEL MEDEIROS DE OLIVEIRA -SN
46	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARIA MADALENA	RUA PROJETADA -SN
47	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA METODIO LEITÃO	RUA SABINO VIANA – S/N
48	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ERNANI SATYRO	TRAVESSA EUCLIDES FRANCO -SN

49	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NABOR WANDERLEY	RUA PEDRO MOURA -SN
50	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA OSMAN AYRES	RUA ELIAS ASFORA -SN
51	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PEDRO FIRMINO FILHO	RUA NATALIA DE FIGUEIREDO -SN
52	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ROBERTA OBA	RUA AURINO PEREIRA -SN
53	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ROSINHA XAVIER	RUA DO PRADO -SN
54	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SEBASTIANA XAVIER	RUA ZOZIMO GURGEL -SN
55	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SOLON MEDEIROS	RUA MANOELTORRES -SN
56	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VERONICA VIEIRA	RUA MOACIR LEITÃO -1041
57	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA YOYO LAUREANO	RUA PROJETADA -SN
58	UNIDADE DE SAUDE WALTER AYRES	RUA SEVERINO INACIO -SN
59	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEDE	R. BOSSUET WANDERLEY, 601 BRASILIA
60	CENTRO DIA DO IDOSO	TRAV. LIMA CAMPOS, S/N PLACAS
61	CRAS CAP. MANOEL GOMES	R. HORACIO NOBREGA, S/N BELO HORIZONTE
62	CASA DE ACOLHIMENTOMINFANTIL	R. VIDAL DE NEGREIROS, 399 JD. CALIFORNIA
63	CRECHE SEBASTIÃO FRANCISCO FERNANDES – CAIC	PARQUE RESID. SÃO SEBASTIÃO, MORRO.
64	EMEF JOÃO RODRIGUES DE AMORIM	RUA SETE DE SETEMBRO S/N , NOVA CONQUISTA
65	EMEF ZEFINHA MOTTA	RUA PROJETADA S/N SETE CASAS
66	LOTEAMENTO GERALDA MEDEIROS	RUA PROJETADA , S/N , LOTEAMENTO GERALDA MEDEIROS
67	EMEF ANTONIO GUEDES DOS SANTOS	RUA ZACARIAS DE OLIVEIRA S/N , MULTIRÃO
68	INST. DR DIONISIO DA COSTA	AV. POLONIA, N- 107, JARDIM EUROPA
69	EMEF SABINO FERREIRA FREIRE	RUA DO PRADO S/N
70	EMEF SADY E AGABA	RUA PROJETADA –SN ITATIUNGA
71	EMEF ANAIZA LUIZ CALIXTO	RUA DECA SIMPLICIO S/N BIVAR OLINTO
72	EMEF NINA NOBREGA	ASSENTAMENTO CAMPO COMPRIDO- AREA RURAL
73	EMEF SEM. HUMBERTO LUCENA	RUA NATANAEL DE NEGREIROS S/N , JOSÉ MARIZ
74	TELECENTRO CULTURAL DIGITAL	PRAÇA NOÉ TRAJANO
75	CILEP- CENTRO INTEGRADO DE LINGUAS DE PATOS	PRAÇA NOSSA SENHORA DE FATIMA, BELO HORIZONTE
76	CIEP I DR.JOSÉ GENUINO E NAPOLEÃO NOBREGA	RUA JANUNCIO NOBREGA , S/N FREI DAMEÃO.
77	EMEF SIZENANDO FLORIDO DE SOUSA	RUA JOSÉ SOUSA QUINHO S/N, MONTE CASTELO.
78	CIEP III FIRMINO AIRES E OTTO SOUSA QUINHO	RUA MANOEL REINALDO, S/N , JATOBÁ
79	CRECHE SEBASTIÃO FRANCISCO FERNANDES- CAIC	PARQ. SÃO SEBASTIÃO, MORRO
80	ESCOLA ROTARY CLUB DE ENSINO FUND. MARCONE ARAUJO LEITE	RUA HORACIO NOBREGA, S/N BR 230, KM 327
81	EMEF MARIA DAS CHAGAS CANDEIA	RUA JOAQUIM AMARO S/N, MONTE CASTELO.
82	CRECHE IGOR MOTTA	RUA MOACI LEITÃO, S/N, BELA VISTA
83	ESCOLA ESPECIAL IRMÃ BENIGNA	RUA FERLIZADO LEITE S/N , CENTRO.
84	EMEF ARISTIDES HAMAD TIMENES	RUA JOSÉ MENDES, S/N JARDIM GUANABARA
85	CRECHE SANTINA DE GELO	RUA JOSÉ SOUSA QUINHO, S/N , MONTE CASTELO.
86	EMEF ALLYRIO MEIRA WANDERLEY	RUA FRANCISCO PONTES, S/N, SALGADINHO.

87	EMEF MARIA DAS CHAGAS CANDEIA	RUA JOAQUI AMARO, S/N, MONTE CASTELO
88	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RUA PEDRO CAETANO N- 41 CENTRO
89	EMEF DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA	EUA ANTÔNIO FELIX, S/N, VITORIA
90	CRECHE MANOEL QUINIDIO SOBRAL	RUA PANATYS, S/N , BELO HORIZONTE
91	CIEP V MARIA EUDOCIA E SANTA TEREZINHA	RUA LIMA CAMPOS, S/N, SÃO SEBASTIÃO.
92	EMEF NOSSO LAR TIO JUCA	RUA BENJAMIM CONSTANT, N-68 , BRASILIA
93	EMEF PASTOR FRANK DYER	RUA DINAMERICO PALMEIRA, S/N , JATOBAR
94	CRECHE SANTINA DE GELO	RUA JOSÉ SOUSA QUINHO, S/N , MONTE CASTELO
95	CRECHE INACIO FERNANDES DA NOBREGA	RUA PEDRO SARAIVA MOURA, S/N MONTE CASTELO
96	CIEP I DR. JOSE GENUINO E NAPOLEÃO NOBREGA	RUA JANUNCIO NOBREGA, S/N , FREI DAMEÃO
97	EMEF MONSENHOR MANOEL VIEIRA	RUA JOSÉ SOUSA QUINHO, S/N MONTE CASTELO.
98	EMEF PROFESSOR MANOEL DE SOUSA OLIVEIRA	RUA SEBASTIÃO QUEIROZ, S/N , VITORIA
99	EMEF ANAIZA LUIZ CALIXTO	RUA DECA SIMPLICIO S/N, BIVAR OLINTO
100	EMEF TOBIAS MEDEIROS	RUA MOACIR LEITÃO, S/N, JUÁ DOCE
101	CIEP II DR. ANESIO LEÃO E MIGUEL MOTTA	RUA EUCLIDES FRANCO S/N , VILA CAVALCANTE
102	CRECHE CREMILDE BEZERRA WANDERLEY	RUA ZACARIAS DE OLIVEIRA, S/N, MULTIRÃO
103	CRECHE MARIANA MEDEIROS	RUA ANTÔNIO FELEX, SN VITORIA
104	CRECHE SEBASTIÃO FRANCISCO FERNANDES- CAIC	PARQUE RESID. SÃO SEBASTIÃO, MORRO
105	CRECHE CLIMILDA BEZERRA WANDERLEY	RUA ZACARIAS DE OLIVEIRA, S/N MULTIRÃO
106	CRECHE MARIA EUNICE FERNANDES	RUA JOÃO MARIANO -295, VITORIA
107	EMEF NOSSO LAR TIO JUCA	RUA BENJAMIM CONSTANT, -68 BRASILIA
108	EMEF ANATILDES AYRES MOURA	RUA ALAIDE MEDEIROS DE LUCENA, S/N JATOBÁ
109	EMEF RAIMUNDA DE MEDEIROS MELO	RUA PAULO LEITE, S/N LIBERDADE
110	EMEF JOSÉ FIRMINO WANDERLEY	DISTRITO DE SANTA GERTRUDES
111	EMEF MONSENHOR MANOEL VIEIRA	RUA JOSÉ SOUSA QUINHO, S/N, MONTE CASTELO
112	EMEF ALLYRIO MEIRA WANDERLEY	RUA FRANCISCO PONTES, S/N, SALGADINHO
113	EMEF RADIALISTA PAULO PORTO	RUA IREMAR BELARMINO, SN VILA MARIANA
114	CRECHE GLAUCE BURUTY	RUA MANOEL MOTA S/N JATOBÁ.
115	EMEF MANOEL ROBERTO	RUA MANOEL MOTA S/N JATOBÁ
116	EMEF MELITA QUEIROZ	RUA MANOEL MOTA, S/N, JATOBÁ.
117	EMEF ARISTIDES HAMAD TIMENES	RUA JOSÉ MENDES S/N, JARDIM GUANABARA.

3. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

3.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantogiedade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo estabelecido no Edital, a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contados da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada serviço será efetuado até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo, após a apresentação da referida(s) Nota(s) Fiscal(is). As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do serviço de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR, serão formalizadas através de contrato/ordem de serviço, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente;

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de serviço com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registrado cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá serviço de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de serviço compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado;

7. TIPO/FORMA DE SERVIÇO

7.1 Menor Preço Por item;

7.2 O serviço será prestado pelo caráter contínuo e ininterrupto de 24 (vinte quatro) horas diárias e durante todos os dias da semana.

7.2.1 A empresa poderá receber a ordem de serviços por e-mail (informado na proposta) ou através de recebimento direto, ou ainda por qualquer meio que valide o recebimento o recebimento da ordem de serviço;

7.3 Ficará designado um servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

7.4 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada

7.5 Nos preços cotados deverão estar incluídos os custos com transporte, tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas geradas com a entrega dos produtos.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

8.1.2 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.3. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.1.4. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Serviço, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

8.1.4.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

8.1.5 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.1.6. Suspensão de até 05 (cinco) anos e multa sobre valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos a 20%;

b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

8.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.1.3 e 8.1.4;

8.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

8.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE PATOS;

8.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

8.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do Secretário(a) Municipal de Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 8.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

8.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena e multa.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93;

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90);

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I – pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente de registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II – pelo FORNECEDOR, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se CANCELADO o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação;
- e) A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do serviço dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido;
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DAS OBRIGAÇÕES.

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma de serviço do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- c) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o serviço, nas condições pactuadas.
- d) A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo Prefeitura Municipal de Patos.
- e) Os equipamentos instalados nas dependências dos Prédios dos Município deverão ser novos e atender aos padrões técnicos das normas vigentes, constituir-se de mecanismos de alarmes capazes de permitir, com segurança e de forma imediata, comunicação via telefone das dependências com a Central de Operações;

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;
- b) Acompanhar o serviço/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- c) Intervir no serviço/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o serviço de acordo com as disposições do presente contrato;
- e) Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de serviço;
- f) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

12. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficam estabelecidos os valores conforme propostas de preços finais, e descritos em tabela do item 2.1 desta ARP.

13. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO.

13.1 Não será admitida a adesão a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, exceto para órgãos pertencentes a administração pública municipal.

14. DA PUBLICAÇÃO.

14.1 Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial.

15. DO FORO.

15.1 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Patos/PB, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta do FORNECEDOR.

Patos/PB, 05 de setembro de 2019

ANTONIO IVANES DE LACERDA
PREFEITO INTERINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

MANASEG SERVICOS, COMERCIO E MONITORAMENTO DE SEGURANCA ELET
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
NOME/RG NOME/RG

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 159/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 044/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01.055/2019.

CONTRATO Nº: 360/2019.

CONTRATADA: MANASEG SERVICOS, COMERCIO E MONITORAMENTO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 24.554.773/0001-88.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança Eletrônica com Monitoramento 24 (vinte e quatro) HORAS, com fornecimento de equipamentos e materiais em regime de comodato, com a finalidade de vigilância dos Prédios Públicos da Prefeitura Municipal de Patos-PB.

VALOR: R\$126.540,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 05 de setembro de 2019.

ANTONIO IVANES DE LACERDA
Prefeito Interino

GOVERNO MUNICIPAL
ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB